Lei nº 2.078 DE 30-06-1988

Reajusta o vencimento dos Servidores Públicos do Município de Canoinhas-SC.

Sr. José João Klempauz, Prefeito Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte.

Lei:

Art. 1º: Fica reajustado em 17,68% (Dezessete vírgula sessenta e oito por cento), correspondente à Unidade de Referência de Preços - URP e mais 2,00% (dois por cento), correspondente a aumento real, o vencimento dos servidores públicos municipais, ativos e inativos, com efeito retroativo a 1º de julho de 1988.

Art. 2º: As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do orçamento vigente.

Art. 3º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas-SC, 30 de Junho de 1988.

Sr. José João Klempauz
Prefeito Municipal

Registrado e publicado a presente Lei no departamento Administrativo Municipal,